



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JD-635/2015
PROCESSO TC/MS : TC/4891/2014
PROTOCOLO : 1486154
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS : JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
CONTRATADA : CONECTION EVENTOS LTDA – ME
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2014, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 013/2014. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, REPRESENTADO PELO PREFEITO, JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, E A EMPRESA CONECTION EVENTOS LTDA – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório (Convite nº 001/2014), a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2014 (peça digital 11), realizado entre O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ ROBSON SAMARA ROGRIGUES DE ALMEIDA, e a empresa CONECTION EVENTOS LTDA – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de apresentação de show musical nas Festividades Carnavalescas de 2014 do referido município.

O presente contrato tem a vigência de 30 dias, a partir de sua assinatura, e a despesa ascende a R\$ 76.990,00 (setenta e seis mil novecentos e noventa reais).

Após a apreciação dos documentos acostados aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE), em sua Análise nº 10085/2014 (peça digital 14), opinou pelo seguinte, *in verbis*:

Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira** da contratação pública epigrafada (**1ª, 2ª e 3ª fases**), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento do corpo técnico e prolatou o Parecer nº 909/2015 (peça digital 15), manifestando-se no seguinte sentido:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constato, por meio da documentação juntada aos autos, que a formalização do Contrato nº 013/2014 foi precedida de regular procedimento licitatório na modalidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Convite nº 001/2014, cumprindo os requisitos legais vigentes.

A execução financeira do contrato epigrafado restou integralmente comprovada no valor de R\$ 76.990,00 (setenta e seis mil novecentos e noventa reais), estando, portanto, em fiel observância à Lei Federal nº 4.320/64.

Mediante o exposto, acolho o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, e profiro meu **VOTO** no seguinte senti- do:

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do **procedimento licitatório (Convite nº 001/2014)**, da **formalização e execução do Contrato Administrativo nº 013/2014**, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2011;

2. Pela **COMUNICAÇÃO DO RESULTADO** do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, **EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2014, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 013/2014. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, REPRESENTADO PELO PREFEITO, JOSÉ ROBSON SAMARA ROGRIGUES DE ALMEIDA, E A EMPRESA CONECTION EVENTOS LTDA – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior..

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator